



PREFEITURA DO BOM JARDIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020

Processo nº 053/2019

Pregão Presencial nº 011/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO EIRELI-ME**

Contrato que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim - PE, Bairro centro, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado por seu da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado por sua Secretária, Sr.(a) **Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Machado, nº 07, nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 074.150.334-42 e no RG sob o n.º 7.764.963 SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a **Gran Fonseca Agenciamento E Locação Eireli**, inscrito no CNPJ Nº 08.794.511/0001-34, com sede na Rua Senador José Henrique, 224, sala 1203, Empresarial Alfred Nobel, ilha do Leite, Recife, neste ato legalmente representada pelo Sr. Adriano Barbosa da Fonseca, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 032.346.404-16 e RG nº 5564313 SSP/PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 053/2019** - realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, do tipo “menor preço por lote” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pela 10.520/2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução nº



PREFEITURA DO BOM JARDIM

06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência até 10(dez) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para execução do objeto licitado será conforme cronograma no Termo de Referência, após o recebimento da autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Quando da prestação do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, para o **LOTE 1: TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO: VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE**, e com valor mensal de **R\$ 117.366,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais)**, para o **LOTE 2: TRANSPORTE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE: VANS E KOMBIS**, e com o valor mensal de **R\$ 340.700,00 (trezentos e quarenta mil, e setecentos reais)**, para o **LOTE 3: TRANSPORTE ESCOLAR DE GRANDE PORTE: MICRO-ONIBUS E ÔNIBUS**, perfazendo um valor Global de **R\$ 6.065,660,00 R\$ (seis milhões sessenta e cinco mil, e seiscentos e sessenta reais)**, sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:



PREFEITURA DO BOM JARDIM

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados e quilômetros rodados, com base no valor ofertado por quilometro, de acordo com o calendário escolar:

- a) Após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- b) No preço informado por quilometro deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços.

§ 2º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim por meio de ordem bancária ao Banco e creditado na agência bancária indicada pela Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
361 1209 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
142– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Próprios

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
143 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos do P.E.N.A.T.E

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar



PREFEITURA DO BOM JARDIM

12 361 1209 2075 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
240 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
recursos FUNDEB

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE(Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
165 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.00 200.008 - PDDE

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
148 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.02 200.001 Salário Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 1210 Transporte Escolar Universitário
12 364 1210 2039 0000 Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários
193 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA:

- I. Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.
- II. Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA DO BOM JARDIM

IV. Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;

V. Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;

VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

VIII. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

IX. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;

X. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Bom Jardim/PE, para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

XI. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Bom Jardim/PE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

XII. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

XIII. Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção;

XIV. Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato;

II. Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;

III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



PREFEITURA DO BOM JARDIM

V. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

VI. Receber os veículos contratados para prestação do serviço, conferir e verificar o atendimento às condições deste termo e para com o contrato, conforme as cláusulas estabelecidas;

VII. É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento de condição de uso do veículo, comunicando de imediato a empresa CONTRATADA, no caso de se verificar qualquer anormalidade ou necessidade de reparos/manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



PREFEITURA DO BOM JARDIM

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Bom Jardim- PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Bom Jardim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Bom Jardim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim.- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 31 de janeiro de 2020.

João Francisco de Lira
PREFEITO

Mirian Marta da Silva Cavalcante
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1
CPF N.º

Testemunha 2
CPF N.º

Felipe Caraciolo
Advogado/OAB-PE: 29.702